

**Resposta** 06/12/2022 10:19:41

Prezados, Bom dia! Os questionamentos exarados já foram respondidos no Pedido de Esclarecimento anterior que consta incluído no portal de compras do Governo Federal, segue resposta dada a outra licitante que fez o mesmo questionamento: Seria possível o envio, no formato Excel, da planilha de composição de custos que gerou o valor estimado da referida licitação? Resposta 17: A planilha utilizada é a disponibilizada pelo Governo Federal, podemos enviar, no entanto o preenchimento é de inteira responsabilidade dos licitantes. Segue o link de onde retiramos a planilha: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-Atualizada> Se a empresa que não cotar os benefícios da CCT (plano de saúde, odontológico, seguro de vida) será desclassificada? Resposta 3 e 4: Em regra, quando o licitante deixa de cotar em sua proposta custos de caráter obrigatório, ele deve ser alijado do certame, visto que o ônus da elaboração da proposta é do próprio licitante que deve, então, arcar com as consequências decorrentes e impõe, nesses casos, a desclassificação da mesma. As propostas apresentadas pelos licitantes no âmbito dos certames licitatórios deverão ter como base as Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho vigentes à época de sua elaboração, especialmente no que diz respeito ao salário base da categoria e demais benefícios e disposições que oneram a prestação dos serviços. Isso significa que existindo previsão normativa impondo ao empregador o pagamento de assistência odontológica e outros benefícios aos seus empregados, caberá ao particular inserir em sua proposta esse custo.

Fechar